



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.104, DE 30 DE MAIO DE 2022

Altera dispositivos do Regimento Interno do Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia, aprovado pela Resolução Cofecon nº 1.870, de 11 de maio de 2012.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos relativos ao funcionamento dos Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia - SINCE, objeto da Resolução nº 1.870, de 11 de maio de 2012, publicada no DOU nº 96, de 18 de maio de 2012, Seção 1, Páginas: 294 e 295;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 20.057/2022, deliberado durante a 713ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 27 e 28 de junho de 2022, em São Paulo-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os dispositivos a seguir relacionados do Regimento Interno do Since, anexo à Resolução nº 1.870, de 11 de maio de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O SINCE ficará a cargo de uma Comissão Organizadora criada pelo Conselho Federal de Economia.

§1º [...]

§2º Da Comissão organizadora deverão participar o presidente e vice-presidente do Cofecon e do Corecon promotor do evento, além de seis membros indicados de forma paritária.

Art. 13. [...]

§ 1º No processo de eleição dos Delegados, prevista no *caput* deste artigo, deverá ser considerado o ECV apurado em 30 de junho do ano de realização do Since ou, se dia não útil, no 1º (primeiro) dia útil que anteceder.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

§ 2º Os Corecons deverão comunicar ao Cofecon, em ofício assinado pelo respectivo Presidente, até 60 dias antes do início do SINCE, o Coeficiente Eleitoral - ECV -, apurado em 30 de junho do ano de realização do SINCE, ou, se dia não útil, no 1º (primeiro) dia útil que anteceder, detalhando:

- I. o número de economistas registrados;
- II. o número de economistas quites com suas anuidades;
- III. o valor da anuidade e o desconto previsto para pagamento antecipado, bem como a receita correspondente ao total arrecadado;
- IV. o número de economistas remidos;
- V. o número de economistas inadimplentes;
- VI. o número de economistas registrados inscritos em dívida ativa.

Art. 35 [...]

§1º O valor, a ser liberado, estará condicionado à existência de recursos financeiros e orçamentários no âmbito do Cofecon, limitado ao máximo de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 30 de maio de 2022

Econ. Antonio Corrêa de Lacerda
Presidente do Cofecon